



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

**~~SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO~~
PROJETO DE LEI Nº 5.546, de 2001.
(Dos Srs. Nilmário Miranda e Nelson Pellegrino)**

Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

3

O § 4º do art. 7º da subemenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 5.546, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições **públicas** participarão do CNPCT na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.”

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente emenda é deixar claro que apenas instituições públicas poderão oferecer representantes para comporem o CNPCT.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

Luiz Carlos
Democratas